

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000361/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023269/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004491/2017-99  
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.003169/2017-42  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO RIBEIRO DE MIRANDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO , CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados das Empresas de Asseio e Conservação, exceto Goiânia e tem por finalidade tratar com exclusividade das Condições Coletivas de Trabalho entre os empregados e empresas prestadoras de serviços de varrição de Logradouros Públicos, Coleta de Lixo e Remoção de Entulhos, Jardinagem de Logradouros Públicos, Pintura de Postes e Meios Fios, Roçagem de Terrenos e Lotes Baldios e demais serviços considerados como Limpeza Pública no Interior do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em GO.**

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA:**

**“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– GRATIFICAÇÃO:**

*A partir da assinatura do presente instrumento coletivo as empresas pagarão aos seus empregados uma*

*Gratificação mensal, sendo observados os seguintes quesitos para seu pagamento:*

*Nos novos contratos, públicos, que as empresas firmarem com novos clientes, contratos estes oriundos de novas licitações/cotações de preços, durante a vigência do presente instrumento, bem como, nos contratos antigos e em vigor, cujo pagamento deste benefício já vinha ocorrendo mensalmente, e, a partir da data do protocolo de pedido de registro desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o trabalhador da Limpeza Pública Urbana do Interior, terá direito a uma gratificação.*

*Parágrafo Primeiro – O valor da Gratificação será de no mínimo R\$ 90,00 (Noventa reais) por mês.*

*Parágrafo Segundo – A Gratificação de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende das condições do trabalhador em executar as tarefas lhes confiadas.*

*Parágrafo Terceiro – O pagamento da Gratificação ora instituído será pago nos termos da Cláusula Décima Segunda, a critério do empregador.*

*Parágrafo Quarto – Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus a respectiva Gratificação, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.*

*Parágrafo Quinto – Fica estipulado que a partir das novas licitações e/ou novos contratos, na forma estabelecida no “caput” e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação, em suas planilhas, o valor da Gratificação ora instituído.”*

#### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se as demais Cláusulas e seus Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

**RILDO RIBEIRO DE MIRANDA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E  
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS**

**EDGAR SEGATO NETO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E  
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

**ANEXOS**

## ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.